



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

EDITAL Nº 001/2025 – COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A),
COORDENADOR(A) ACADÊMICO(A) E COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA FACULDADE DE
ARTES (FAARTES) - GESTÃO 2025-2029

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 17/2025 – GD/FAARTES/UFAM, de 24 de abril de 2025, com representantes docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes, torna público, nos termos da Resolução nº 026/1997, de 20 de outubro de 1997 – CONSUNI, Resolução nº 009/2009, de 03 de agosto de 2009 – CONSAD, e Decreto nº 7579/2011, de 11 de outubro de 2011, do Estatuto da UFAM e da Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, a abertura da consulta à comunidade universitária para os cargos de Diretor(a), Coordenador(a) Acadêmico(a) e Coordenador(a) Administrativo(a) da Faculdade de Artes (FAARTES) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) – Gestão 2025-2029.

CAPÍTULO I
DA CONSULTA À COMUNIDADE E PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º – A organização das listas para o preenchimento dos cargos de Diretor(a), Coordenador(a) Acadêmico(a) e Coordenador(a) Administrativo(a) da Faculdade de Artes (FAARTES) será precedida de Consulta à Comunidade Universitária, através de voto secreto e paritário, em ambiente virtual, nos termos da Resolução nº 026/1997 – CONSUNI, Resolução nº 009/2009 – CONSAD, da Resolução nº 011/2020 – CONSUNI, do Estatuto da UFAM, da Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU e deste Edital, coordenada pela Comissão Eleitoral (CE), e ocorrerá conforme calendário (Anexo I).

Parágrafo único – Para efeito da consulta, votam:

- I. Os/as docentes do quadro ativo e do quadro inativo da FAARTES, incluídos os professores substitutos e visitantes;
- II. Os/as discentes de graduação matriculados nos cursos regulares da FAARTES, excluídos os alunos avulsos;
- III. Os/as discentes de pós-graduação regularmente matriculados/as em cursos Stricto Sensu vinculados e oferecidos pela FAARTES;
- IV. Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro ativo e do quadro inativo da FAARTES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – Para coordenar a consulta à comunidade universitária, foi constituída Comissão Eleitoral (CE), composta por: dois docentes, dois técnicos-administrativos em educação e dois discentes, conforme Portaria nº 17/2025 – GD/FAARTES/UFAM.

§ 1º – Cada chapa inscrita poderá credenciar um representante junto à CE, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da comissão, sem interferir no andamento dos mesmos.

§ 2º – Após as inscrições dos candidatos, os integrantes da CE deverão assinar Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, ou deixar o quadro da CE nos casos previstos no Artigo 2º, § 2º da Resolução nº 26/1997 CONSUNI.

§ 3º – A CE é dirigida por um Presidente, eleito entre seus membros, e delibera por maioria de votos, com a presença de no mínimo 04 (quatro) dos seus integrantes.

§ 4º – Compete ao Presidente exercer, nas reuniões da Comissão, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 3º – À Comissão Eleitoral (CE) compete:

- I. Elaborar o calendário eleitoral (Anexo I);
- II. Divulgar o calendário do processo de consulta através dos meios de comunicação institucionais da FAARTES (incluindo as suas redes sociais) e da UFAM;
- III. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- IV. Decidir sobre a inscrição de candidatos de acordo com as normas vigentes;
- V. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta;
- VI. Solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) a relação nominal, por categoria e por ordem alfabética, dos docentes e servidores técnico-administrativos em educação, e da Coordenação Acadêmica a relação dos discentes de graduação por curso e em ordem alfabética;
- VII. Solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) a lista de discentes matriculados regularmente no Prof-Artes;
- VIII. Divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na Consulta à Comunidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta, garantindo a contestação dos candidatos no prazo de 72 horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- IX. Organizar o debate entre os candidatos, caso haja mais de uma candidatura;
- X. Julgar os recursos impetrados;
- XI. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

- XII. Solicitar ao CTIC/UFAM as providências técnicas necessárias para a realização da consulta em ambiente virtual e acompanhar todas as etapas da mesma;
- XIII. Processar o cruzamento dos nomes comuns entre as categorias para eliminar a duplicidade de votos;
- XIV. Elaborar o mapa final dos resultados da consulta e encaminhá-lo, juntamente com toda documentação pertinente, ao presidente do Conselho Diretor da FAARTES;
- XV. Divulgar, através dos devidos meios de comunicação, o resultado da consulta.

Parágrafo único – Toda publicação oficial da CE ocorrerá no mural da Secretaria, no site e nas redes sociais da FAARTES (quando possível).

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 4º – Poderão candidatar-se à indicação para a vaga de Diretor(a) os docentes do quadro ativo efetivo da FAARTES que estejam ocupando, no momento da inscrição, os seguintes cargos: Professor Titular ou Professor Adjunto Nível IV ou Professor Associado, e/ou que sejam detentores do título de Doutor.

Parágrafo Único – Para a inscrição, servirá como documento comprobatório da titulação requerida: cópia do contracheque (nos casos de professor titular, associado ou adjunto IV); declaração da Instituição contendo vínculo e cargo; e/ou, para o caso dos docentes portadores de doutorado, diploma de doutorado emitido por curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração que tenha validade equivalente.

Art. 5º – Poderão candidatar-se à indicação para a vaga de Coordenador(a) Acadêmico(a), os docentes do quadro ativo efetivo da FAARTES, com experiência comprovada em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão educacional.

§ 1º – Será considerada experiência em ensino pelo menos um dos seguintes itens:

- I - Docência na graduação ou na pós-graduação, por qualquer período;
- II – Outros tipos de experiência de docência não contemplados nesta listagem serão julgados pela CE segundo a razoabilidade e sua compatibilidade com o cargo pretendido.

§ 2º – Será considerada experiência em pesquisa pelo menos um dos itens:

- I - Artigo ou resumo publicado em revistas especializadas (nacionais ou internacionais);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

- II - Trabalho ou resumo apresentado em eventos (nacionais ou internacionais);
- III - Orientação de TCC, Iniciação Científica e/ou Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Mestrado ou Doutorado;
- IV - Patente registrada;
- V - Coordenador ou Membro em Projetos de Pesquisa Institucionalizada ou de Órgãos de Fomento;
- VI - Outros tipos de experiência em pesquisa não contemplados nesta listagem serão julgados pela CE segundo a razoabilidade e sua compatibilidade com o cargo pretendido.

§ 3º – Será considerada experiência em extensão pelo menos um dos seguintes itens:

- I - Participação, como Coordenador, Vice-coordenador ou Colaborador em qualquer modalidade de extensão na UFAM ou em outras Instituições;
- II - Outros tipos de experiência em extensão não contemplados nesta listagem serão julgados pela CE segundo a razoabilidade e sua compatibilidade com o cargo pretendido.

§ 4º – Será considerada experiência em gestão educacional pelo menos um dos seguintes itens:

- I - Ter exercido, oficialmente, como titular ou temporariamente o cargo de Coordenador ou Vice-coordenador de Curso de Graduação ou Pós-graduação, independente do período;
- II - Ter exercido, oficialmente, como titular ou temporariamente, o cargo de Coordenador de Laboratório, independente do período;
- III – Ter atuado como membro de Colegiado de Curso de Graduação, Pós-graduação ou Comissão Própria de Avaliação;
- IV - Ter exercido, oficialmente, como titular ou temporariamente o cargo de Coordenador Acadêmico, Chefe de Departamento, Diretor ou demais Cargos de Chefia ou Direção em Instituições de Ensino Superior, independente do período;
- V - Ter exercido, como titular ou temporariamente, o cargo de Coordenador de Programa Institucional de Apoio Pedagógico, Programa Institucional de Bolsa de Apoio à Docência (PIAP) e Programa de Formação de Professores para Educação Básica (PARFOR), independente do período;
- II - Outros tipos de experiência em gestão educacional não contemplados nesta listagem serão julgados pela CE segundo a razoabilidade e sua compatibilidade com o cargo pretendido.

Art. 6º – Poderão candidatar-se à indicação para a vaga de Coordenador(a) Administrativo(a), membros do corpo técnico-administrativo em educação do quadro ativo efetivo da FAARTES, com formação em nível superior e experiência nas atividades de administração e gestão administrativa.

§ 1º – Para fins de comprovação da formação em nível superior, serão aceitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

I - Diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC;

§ 2º – Será considerada experiência em administração e gestão administrativa pelo menos um dos seguintes itens:

I - Exercício, como titular ou temporariamente, em (I) Atividade de Chefia ou Assessoramento Técnico ou (II) Secretário-executivo ou Secretariado ou (III) Coordenação, Administração ou Gestão de Biblioteca, Contabilidade, Licitação, Tecnologia da Informação, Laboratórios, Representante Técnico em Conselhos e Colegiados, Recursos Humanos, Finanças ou Patrimonial, Almoarifado e Protocolo em Instituições Públicas ou Privadas;

II - Outros tipos de experiência em administração e gestão administrativa não contemplados nesta listagem serão julgados pela CE segundo a razoabilidade e sua compatibilidade com o cargo pretendido.

Art. 7º – A inscrição das candidaturas será em chapas, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com indicação dos candidatos aos cargos de Diretor(a), Coordenador(a) Acadêmico(a) e Coordenador(a) Administrativo(a), apresentando:

- I. Ficha de inscrição (Anexo II);
- II. Curriculum Lattes e/ou Curriculum Vitae de cada candidato;
- III. Declaração do SOU.GOV contendo vínculo e cargo atual;
- IV. Proposta de trabalho da chapa.

§ 1º – A inscrição deverá ser encaminhada ao e-mail faartes@ufam.edu.br, obedecendo ao calendário eleitoral constante neste Edital (Anexo I).

§ 2º – As chapas inscritas serão denominadas por números de dois dígitos, a critério da chapa, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º – As chapas inscritas poderão escolher um nome fantasia, prevalecendo a ordem de inscrição.

§ 3º – A inscrição será indeferida pela CE caso não sejam apresentados todos os documentos mencionados no caput deste Artigo no tempo hábil, sem direito a recurso.

§ 4º – Não serão aceitas inscrições extemporâneas.

CAPÍTULO IV **DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO ELEITORAL**

Art. 9º – A divulgação (propaganda) relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e gestão das chapas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

Art. 10 – As formas de divulgação oficial das candidaturas e programas restringir-se-ão a debates, entrevistas, panfletos, cartazes, adesivos, camisetas e publicações em redes sociais, de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta dessa natureza.

Art. 11 – A propaganda eleitoral obedecerá às normas de divulgação oficiais abaixo relacionadas:

- I. Cartazes de papel deverão ter no máximo o tamanho ofício A3 e poderão ser afixados nos murais dos corredores dos blocos sob administração e/ou onde ocorram aulas da Faculdade de Artes, sem prejuízo ao patrimônio público.
- II. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas, batucadas e caixas de som nas dependências da FAARTES ou próximo delas.
- III. A propaganda eleitoral só poderá ter início após a divulgação das chapas inscritas (de acordo com o calendário eleitoral).
- IV. Fica proibido o uso dos símbolos oficiais da FAARTES nas propagandas.
- V. Fica proibido qualquer tipo de boca de urna no dia da eleição.
- VI. Todo material de propaganda eleitoral deverá ser retirado após o resultado das eleições por cada chapa inscrita no processo, antes da homologação do resultado no CONDIR.

CAPÍTULO V DO DEBATE

Art. 12 – Havendo mais de uma chapa, a CE organizará um debate entre os candidatos, a acontecer no dia 22/05/2025, às 18h30, em formato híbrido. As regras e procedimentos do debate serão apresentadas em reunião com os candidatos, ou representantes designados por eles, no dia 21/05/2025, em formato virtual. Sendo pleito de chapa única, o debate será substituído por uma roda de conversa entre a chapa e a comunidade acadêmica da FAARTES.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 13 - A consulta à comunidade ocorrerá de forma virtual, em plataforma designada pelo CTIC/UFAM, no período de 8h às 20h do dia 23/05/2025.

Art. 14 – Os procedimentos de votação serão amplamente divulgados no site da FAARTES (www.faartes.ufam.edu.br) e redes sociais da unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

Art. 15 – Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma só vez, observados os seguintes critérios:

- I. Professor com mais de um vínculo na Universidade votará como membro do corpo docente;
- II. Servidor técnico-administrativo em educação que também seja estudante votará como servidor;
- III. O aluno matriculado em mais de um curso (graduação e pós-graduação) votará pelo curso de matrícula mais antiga;
- IV. Professor ou servidor técnico-administrativo em educação aposentado com novo vínculo empregatício com a Universidade votará pela categoria em que estiver em atividade.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 16 - O processo de apuração iniciará após o encerramento da consulta, com auxílio técnico do CTIC/UFAM, e será acompanhado pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas.

Art. 17 - Os votos serão contabilizados obedecendo à paridade entre os três segmentos universitários e a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos correspondentes:

- I. Segmento dos servidores docentes: 33,33%;
- II. Segmento dos servidores técnicos-administrativos em educação: 33,33%;
- III. Segmento dos discentes: 33,33%.

Art. 18 - A apuração de votos será feita separadamente para cada segmento, de tal forma que o resultado obedeça à paridade, sendo que o resultado de cada chapa estará representado pela seguinte fórmula:

$T = IP + IT + ID$, onde:

T = Índice total da chapa

IP = Índice dos docentes = $(N^{\circ} \text{ votos de professores para a chapa} \times 33,33) / \text{Total de votos válidos de professores}$

IT = Índice dos técnicos = $(N^{\circ} \text{ votos de técnicos para a chapa} \times 33,33) / \text{Total de votos válidos de técnicos}$

ID = Índice dos discentes = $(N^{\circ} \text{ votos de discentes para a chapa} \times 33,33) / \text{Total de votos válidos de discentes}$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

Parágrafo único: Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

Art. 19 - Em votação de 1º turno, será considerada eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos conforme cálculo descrito no Art. 18.

Parágrafo único: Se nenhuma chapa alcançar o índice previsto no caput, será realizada eleição em segundo turno com as duas chapas mais votadas.

Art. 20 – Do resultado da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral, conforme calendário (Anexo I).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado final, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, ao Presidente do Conselho Diretor da FAARTES que, integrado pelos três segmentos (docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes), deverá apreciar o resultado da consulta e encaminhá-lo à apreciação do Magnífico Reitor.

Art. 36 – O processo de consulta previsto em Lei é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico da administração da FAARTES, em todos os seus níveis.

Art. 37 – Casos de desacato a qualquer membro da CE serão analisados pela comissão e poderão resultar em impugnação da candidatura.

Art. 38 – Os casos omissos deste Edital, relativos à consulta à comunidade da FAARTES, deverão ser decididos pela CE.

Faculdade de Artes, 30 de abril de 2025

COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

Documento assinado digitalmente
gov.br JACKSON COLARES DA SILVA
Data: 29/04/2025 08:05:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIO ALEXSANDRO DA SILVA LOUREIRO
Data: 29/04/2025 09:22:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIEL DO NASCIMENTO MENDONÇA
Data: 29/04/2025 09:13:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 29/04/2025 08:13:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Data: 29/04/2025 11:17:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

ANEXO I

CALENDÁRIO DA CONSULTA À COMUNIDADE DA FAARTES

PERÍODO	ATIVIDADES
30/04/2025	Publicação do Edital no mural e páginas oficiais da Faculdade de Artes (https://faartes.ufam.edu.br) e site da UFAM (www.ufam.edu.br)
02/05 - 09h a 06/05/2025 - 18h	Inscrição das chapas: e-mail faartes@ufam.edu.br
07/05/2025 - 09h	Divulgação preliminar das chapas deferidas
07/05 - 09h a 09/05/2025 - 09h	Interposição de recursos das chapas indeferidas: e-mail faartes@ufam.edu.br
09/05/2025 - 20h	Publicação do resultado final das chapas aptas
09/05/2025	Divulgação da lista preliminar de votantes
09/05 a 11/05/2025	Interposição de recurso da lista de votantes
12/05/2025	Divulgação da lista final de votantes
12/05 - 8h a 22/05/2025 - 22h	Período para campanha eleitoral
22/05/2025 - 18h30	Debate entre as chapas aptas
23/05/2025	Votação das 8h às 20h
23/05/2025	Apuração dos votos a partir das 20h
23/05/2025	Divulgação do resultado final
23/05 a 25/05/2025	Período para encaminhamento de recurso à CE
26/05/2025 - 17h	Publicação do resultado dos recursos
26/05/2025 - 18h	Publicação do resultado final
27/05/2025	Encaminhamento do resultado final ao CONDIR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA A GESTÃO FAARTES 2025-2029

Nome fantasia da Chapa (Opcional):
Número da Chapa (a critério da chapa):
Candidato(a) a Diretor(a) da FAARTES
Nome:
Cargo Efetivo:
Titulação:
SIAPE:
E-mail:
Candidato(a) a Coordenador(a) Acadêmico(a) da FAARTES
Nome:
Cargo Efetivo:
Titulação:
SIAPE:
E-mail:
Candidato(a) a Coordenador(a) Administrativo(a) da FAARTES
Nome:
Cargo Efetivo:
Titulação:
SIAPE:
E-mail:
Declaramos que estamos cientes e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para a Gestão da FAARTES - Quadriênio 2025-2029



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – FACULDADE DE ARTES
COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA Nº 17/2025, DE 24/04/2025 – GD/FAARTES

Assinatura digital (Gov.BR) dos 3 (três) candidatos